

HOMENAGEM JOÃO GONÇALO DO AMARAL CABRAL



FUNDAÇÃO  
DA CASA  
DE BRAGANÇA

## FICHA TÉCNICA

PROJECTO E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA  
NATÁLIA CORREIA GUEDES

COLABORAÇÃO TÉCNICA  
João Carlos Boléo-Tomé  
Maria de Jesus Monge

Carlos Saramago  
Carlos Borrões  
Helena Nunes da Silva  
João Ruas  
Joaquim Real Andrade  
Paula Gomes  
Tiago Salgueiro

FOTOGRAFIA  
Arquivo Fotográfico da Fundação  
da Casa de Bragança

*à exceção de*

Presidência da República, p. 11  
Arquivo da Família Amaral Cabral, p. 12 e 31  
Casa Museu Dr. Anastácio Gonçalves, p. 32, 65 e 68  
Museu Nacional do Traje, p. 24 e 85  
Parques de Sintra, Monte da Lua, p. 156  
Cabral Moncada Leilões, p. 172, 176 a 179  
Emigus, *contracapa*, p. 2, 3, 8, 250 e 264  
João Boléo-Tomé, p. 214 a 216  
José Corrêa Guedes, p. 18, 26, 27, 41

COORDENAÇÃO EDITORIAL  
JOSÉ BRANDÃO

DESIGN GRÁFICO  
ATELIER B2  
José Brandão/Susana Brito  
Colaboração: Teresa Olazabal Cabral

TRATAMENTO DE IMAGEM  
ATELIER B2  
Gabriel Godoi

REVISÃO  
antónio alves martins

IMPRESSÃO  
Printer

ISBN  
978-972-9195-35-8

Depósito Legal  
367301/13





# A herança de D. Jaime<sup>1</sup>

# MAFALDA SOARES DA CUNHA [ Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora ]

## INTRODUÇÃO

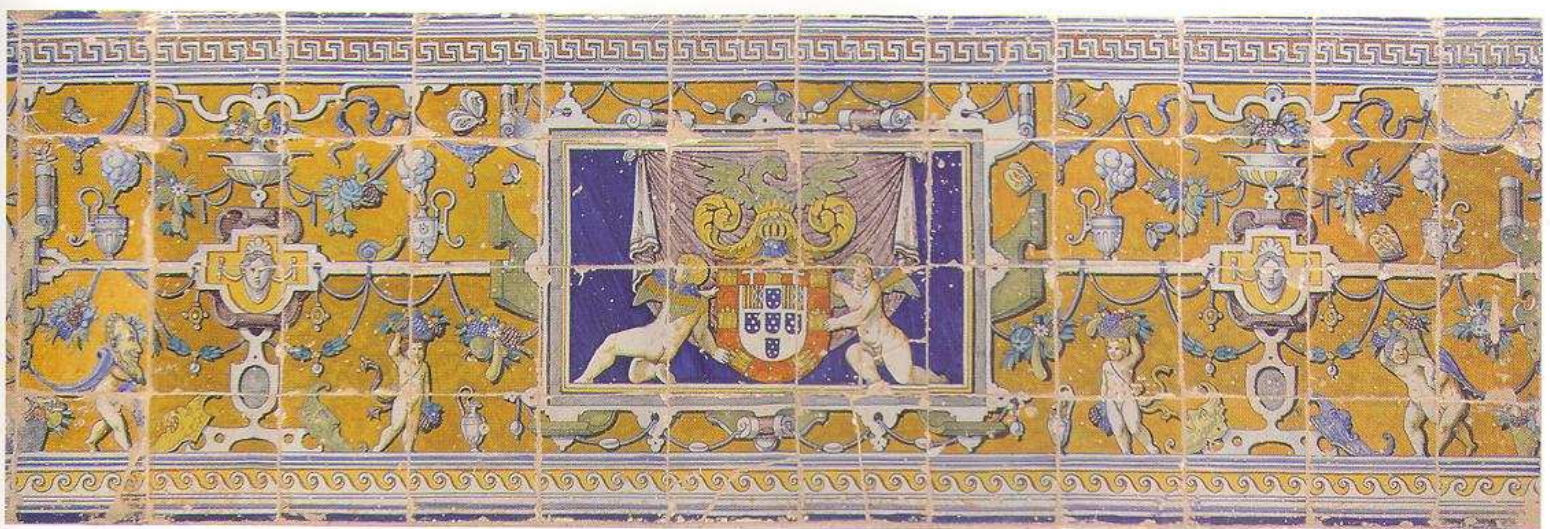
O objectivo central deste texto é a reflexão sobre a importância do governo da família directa de D. Teodósio I, 5.º duque de Bragança, na gestão do seu ducado. A historiografia portuguesa tem tratado com alguma profundidade esta importante dimensão das casas senhoriais, pelo que os contornos gerais do problema não serão aqui apontados, mas apenas remetidos para alguma da bibliografia existente<sup>2</sup>. Valerá apenas sublinhar que a aristocracia portuguesa partilhava os códigos, as questões e os dilemas de outras elites nobiliárquicas europeias. Com efeito, a decisão sobre o destino dos parentes em primeiro grau era absolutamente central tanto para reputação e prestígio das casas senhoriais, quanto para a economia das mesmas. Se os descendentes representavam recursos que os chefes de família podiam quase incontestadamente mobilizar, também significavam encargos e responsabilidades com repercussões nos equilíbrios políticos dos grupos familiar e nobiliárquico e nas fazendas das casas. As opções eram limitadas (casamento, carreiras militares, eclesiásticas, burocráticas) e estavam dependentes de oportunidades e de processos de decisão nem sempre fáceis de controlar. Comportavam também riscos sociais elevados. Recorde-se apenas que abrir o grupo familiar a outras redes de parentelas implicava o conhecimento sobre o mercado matrimonial e um juízo não só sobre a qualidade das alianças, quanto a ponderação sobre a importância

1] Este texto integra-se no projecto "De todas as partes do mundo. O património do quinto duque de Bragança, D. Teodósio I" (PTDC/HAH/71027/2008), coord. por J. Hallett, CHAM-UNL/UAç.

2] James Boone, "Parental Investment and Elite Family in Preindustrial States. A Case Study of Late Medieval-Early

< **Retrato de D. Teodósio I**  
Giovanni Domenico Dupra, c. 1725  
Óleo sobre tela  
Tecto da Sala dos Duques  
Paço Ducal de Vila Viçosa

▼ **Painel armoriado**  
Antuérpia, 1558  
Azulejos com esmaltes policromos  
Paço Ducal de Vila Viçosa



► "Modern Portuguese Genealogies", *American Anthropologist*, n.º 8, 1986, pp. 859-878; Nuno Gonçalo Monteiro, "Tendências historiográficas nos estudos sobre a família em Portugal no século XX". In Chácon, Francisco (eds.), *Familia y Tendencias historiográficas en el siglo XX*, Múrcia, Universidad de Múrcia, 2003, pp. 85-98 e 259-269; Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, IN/CM, 1998, pp. 51-199; Mafalda Soares da Cunha, "Estratégias matrimoniais da Casa de Bragança e o casamento do duque D. João II", *Hispania. Revista Española de Historia*, Madrid, CSIC, vol. LXIV/1, n.º 216 (Enero-Abril, 2004), pp. 39-62; Mafalda Soares da Cunha, "Nobreza, alianças matrimoniais e reprodução social. Análise comparada dos grupos familiares dos Meneses e Cunha (séc. XV-1640)", in Amélia Aguiar Andrade, Hermenegildo Fernandes e João Luís Fontes (coord.), *Olhares sobre a História. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2009, pp. 741-786; Mafalda Soares da Cunha, "Títulos portugueses y matrimonios mixtos en la Monarquía Católica", in Bartolomé Yun Casalilla (coord.), *Las redes del Imperio. Elites sociales en la articulación de la Monarquía Hispánica, 1492-1714*, Madrid, Marcial Pons, 2009, pp. 205-232; João Paulo Salvado, *Nobreza, Monarquia e Império. A casa senhorial dos almotacés-mores do Reino (séculos XVI-XVIII)*, dissertação de doutoramento, FCSH-UNL, 2009, pp. 86-100, 163-181.

3 ] D. Francisco Manuel de Melo, *D. Teodósia Duque de Bragança*, Porto, Liv. Civilização Edª, 1944, p. 133.

política das mesmas. O mesmo ocorria com decisões sobre o estado eclesiástico (que tipo de carreiras, que ordens religiosas?), envolvendo, neste caso, negociações com outros grupos sociais e com outros poderes, mas também devoções particulares.

Neste quadro a situação que D. Teodósio I herdou de seu pai de ter de dar destino a nove irmãos era particularmente complicada, como a descrição que aqui se fará procura comprovar. Com efeito, D. Francisco Manuel de Melo não deixava de ter razão quando dizia que "as segundas núpcias são menos úteis e convenientes aos Príncipes (...) Não vejo causa política que desculpe estes matrimónios quando os Príncipes tenham já herdeiro, porque dar novos irmãos aos seus sucessores, se se consegue no sangue, não se obtém na grandeza, o que nos grandes não é pequena desventura, obrigando-os a viver ou pobres de fazenda, se lha repartem, ou de autoridade, se lha dão".<sup>3</sup>



**Busto de D. Jaime,**

4.º Duque de Bragança  
 Autor desconhecido, século XVI  
 Mármore  
 595 x 590 mm  
 N.º Inv. PDVV 390

## AS INSTRUÇÕES DE D. JAIME

Em 22 de Dezembro de 1532, D. Teodósio I sucedeu no ducado de Bragança por morte de seu pai, o duque D. Jaime. Como nasceu em data que não se conhece, calcula-se que teria então um pouco menos de trinta anos. Estava ainda solteiro, mas encabeçou uma grande casa e uma vasta família que governou até 20 de Setembro de 1563, momento em que a morte o colheu.

Os primeiros anos do seu ducado foram pesados de encargos com a sua família directa. D. Jaime deixara-o senhor da quase totalidade da sua herança, cabeça indiscutível da Casa de Bragança e, por isso mesmo, responsável pela educação e destino dos seus nove irmãos mais novos. Relativamente a D. Isabel, a mais velha desta extensa irmandade e a única irmã inteira, a diferença de idade seria pouca. Um ou dois anos quanto muito. Já os restantes irmãos eram muito jovens. Haviam nascido do segundo casamento de D. Jaime com D. Joana de Mendonça que ocorreu em 1520. A mais velha dava pelo nome de D. Joana, como sua mãe, e teria uns 11 anos. O mais novo contaria no máximo dois anos. Talvez fosse D. Teotónio, o futuro arcebispo de Évora. Os restantes eram D. Jaime, D. Constantino, D. Fulgêncio, D. Eugénia, D. Maria e D. Vicência. Chegariam todos à idade adulta e a todos eles D. Teodósio e, em menor grau, a duquesa D. Joana tiveram de dar estado.

Não se sabe a ordem exata do nascimento destas oito crianças, visto António Caetano de Sousa não apontar datas de nascimento e listar primeiro os rapazes, como de resto então era hábito. No entanto, o cruzamento de dados permite uma aproximação com alguma margem de segurança. Sabe-se que D. Joana nasceu em 1521, que D. Jaime seria o mais velho dos rapazes e que em 1533 D. Constantino não teria mais de cinco anos e D. Fulgêncio um pouco menos. Em 1545 existe notícia de que este último teria dezasseis anos<sup>4</sup>, o que remete o nascimento deles, respetivamente para 1528 e 1529. D. Teotónio viu a luz em 2 de Agosto 1530. Deste modo, pelo menos duas das irmãs – D. Eugénia e talvez também D. Maria – terão nascido entre 1523 e 1526. Sobre D. Vicência, listada pelo teatino como a última das irmãs, não se consegue perceber bem. Existe a hipótese de ter nascido em 1527, precedendo D. Constantino, ou de ser a mais nova de todos.

Para os filhos, que se saiba, o 4.º duque não conseguira obter rendimentos senão para D. Jaime, através da doação régia da comenda de Alvarenga em 1529<sup>5</sup>, quando o beneficiado não contava mais de sete anos. Acautelara entretanto a situação de sua mulher através de mercê régia de um assentamento no valor de 3000 000 réis em 1526<sup>6</sup>. Para todos deixou pormenorizadas instruções no seu testamento em 1532<sup>7</sup>.

O teor deste documento é interessante a vários títulos. Concretiza em boa medida o que anos antes o duque D. Jaime confessara ao rei sobre a sua hierarquia de valores. Dissera então "eu queria ainda mór bem a mim que a meus filhos, após mim a minha casa mais que

**4**] BNP, mss. 250, N.º 42, Carta do duque de Bragança ao bispo de Leiria de 22 de Agosto de 1545.

**5**] António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* (HGCRP), Coimbra, Atlântida Livraria Editora, 1948, t. V, p. 344.

**6**] HGCRP, t. V, p. 342.

**7**] António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa (Provas)*, Coimbra, Atlântida – Livraria Editora, 1950, t. IV, 1.ª p., pp. 105–110.

8] Carta ducal de 1630, transcrita em Fernando Palha, *O Casamento do Infante D. Duarte com D. Isabel*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, pp. 26-35.

9] HGCRP, t. V, p. 341.

10] *Provas*, t. IV, 1.<sup>a</sup> p., pp. 106-107.

11] Mafalda Soares da Cunha, "Uma história quase interminável? O processo das partilhas por morte de D. Teodósio I", 2013 (no prelo).

12] HGCRP, t. V, p. 342; *Provas*, t. IV, 1.<sup>a</sup> p., pp. 112-113.

a eles, e por isso não havia de fazer cousa que desfizesse em meu filho herdeiro e na casa que lhe havia de ficar"<sup>8</sup>. Assim, apesar de o seu segundo casamento ter nascido de uma poderosa inclinação afetiva – "amorosa paixão", chamou-lhe Caetano de Sousa –, não foi precedido por qualquer contrato que fixasse as condições da partilha de bens entre os cônjuges<sup>9</sup>. Essa situação, que o desligava de atilhos legais, foi certamente equacionada na altura do casamento e permitiu que D. Jaime redigisse o testamento com um clausulado que fixava de forma bastante livre e voluntarista os destinos da sua casa. Para D. Teodósio, o sucessor em todos os bens da Coroa, viria a sua terça com a condição de garantir à duquesa viúva D. Joana os rendimentos suficientes para a sua sustentação. A contrapartida era que ela abdicasse dos direitos à metade que lhe poderia caber na fazenda patrimonial do marido. Esses rendimentos montariam em 500 000 réis anuais obtidos pela jurisdição da vila e do castelo de Alter do Chão e pelas verbas assentadas nessa mesma vila, na da Vidigueira e nas sisas da de Monforte. Tudo em sua vida, já que o 4.<sup>o</sup> duque considerava que os 800 000 réis anuais (estes 500 000 réis mais os 300 000 réis do assentamento) assegurariam à sua viúva um mantimento honesto<sup>10</sup>. Se as duas partes seguissem a sua recomendação, a metade da herança de que a duquesa abdicaria somar-se-ia à terça dos bens livres de D. Jaime e deveria ser incluída no morgado que teria como administrador D. Teodósio I e se transmitiria na sua linha sucessória. Como se vê, se a proposta de divisão de bens que D. Jaime fazia vingasse, o grosso da herança concentrar-se-ia no seu sucessor.

Mas D. Jaime traçava outros cenários para o caso de o concerto entre a duquesa e o jovem duque não se realizar nesses termos. Os resultados seriam certamente mais imprevisíveis e mais demorados para ambas as partes, mas, sabemos hoje, a perceção desse risco poderia não constituir um incentivo suficiente para o primogénito e a viúva seguirem o seu conselho. Basta recordar o longo litígio que cerca de trinta anos mais tarde ocorreria com a herança do próprio D. Teodósio I<sup>11</sup>. Assim, e para reduzir as probabilidades de incumprimento, D. Jaime imaginou um sistema engenhoso, pois penalizava aquele que se opusesse à sua sugestão com a perda de direitos sobre a sua herança patrimonial. Caso fosse o 5.<sup>o</sup> duque a rejeitar a proposta, o morgado instituído com a sua terça deveria ser transmitido na linha do filho mais velho vivo do seu segundo casamento, o que significaria que uma parte importante dos bens patrimoniais da Casa de Bragança sairia da sucessão da linha primogénita. Tal condição terá contribuído para incitar D. Teodósio a contratualizar a cedência dos valores anuais acima referidos com a sua madrasta. Do lado da duquesa, a ausência de contrato dotal e também talvez o afecto que nutria pelas vontades do falecido marido, levaram-na a não criar obstáculos. O acordo entre D. Teodósio I e a duquesa viúva concretizou-se sem problemas logo em 5 de Fevereiro de 1533<sup>12</sup>.

[] Provas, t. IV, 1.ª p., p. 107.

[] Provas, t. IV, 1.ª p., pp. 108-109.

[] Para o significado do morgadio

na reprodução da nobreza ver: Maria de

Ardes Rosa, *O morgadio em Portugal*,

secs. XIV-XV. Modelos e práticas de

comportamento Linhagístico. Lisboa,

1.ª Edição, 1995. Nuno Gonçalo

Monteiro, *Trajectórias sociais e formas*

*familiares: o modelo de sucessão vincular*.

Jiménez, Francisco Chácon e Franco,

San Hernandez (eds.), *Família, poderosos*

*oligarquias*. Murcia, Univ. de Murcia,

2001, pp. 17-37; Nuno Gonçalo Monteiro,

*crepúsculo dos Grandes*.

[] Provas, t. IV, 1.ª p., p. 108.

D. Teodósio I pode dar, assim, seguimento às determinações do testamento paterno pelo qual ele, sucessor, era de longe o principal beneficiário. Para além dos já mencionados 500 000 réis anuais em vida da duquesa, terá seguido ainda os conselhos do pai sobre outras matérias. Como atenção para com a sua viúva, D. Jaime excluiu da obrigação de virem a partilhas as suas jóias de ouro, a prata do seu serviço, as escravas e a roupa de cama. Dispôs diferentemente sobre as jóias de pedraria. Estas deveriam ser avaliadas e os montantes contabilizados no cálculo das legítimas dos filhos.

Os filhos mais novos foram confiados à tutela do primogénito com recomendação de que este fosse justo e generoso nas doações que lhes fizesse. Não se sabe com precisão qual foi o valor da legítima que coube aos filhos mais novos. Segundo o próprio duque D. Jaime não seria grande coisa, pois “e isto digo porque espedaçando-se tão pouca fazenda por taes pera a cada hũ vira pouco, e mais lhes pode seu Irmão, aproveitar”<sup>13</sup>. Em todo o caso, para evitar dúvidas, deixou descrição dos bens que deveriam constar da terça e que eram aqueles que deveriam ser postos em morgado. Seriam bastante vultuosos já que D. Jaime comprara ao longo da vida vasto património. Descreveu igualmente alguns dos bens que deveriam ficar na linha principal da Casa e dos quais D. Teodósio deveria dar tornas.

De acordo com a lei geral, definiu que a prioridade das partilhas seria a restituição do valor do contrato dotal de sua primeira mulher, D. Leonor de Mendonça, em partes iguais aos seus dois filhos, ou seja, a D. Teodósio e a sua irmã D. Isabel. Totalizava o dote 26 contos de maravedis que, em resultado do câmbio, valeram mais em réis. Destes D. Jaime aplicara 21 contos na compra ao rei de um padrão de juro com rendimento anual de 1,5 contos de réis. Dois contos estavam em dinheiro e o restante em prata e enxoval<sup>14</sup>. Esta situação fazia de D. Isabel uma importante herdeira, já que só dos bens maternos deveria receber 13 contos de réis.

Mas o testamento de D. Jaime também é instrutivo relativamente à forma de gestão da Casa de Bragança. Insistia na criação de um morgado com os seus bens patrimoniais como garante material da Casa<sup>15</sup>. Se neste aspecto não se diferenciava da tendência já dominante entre os principais do reino, demarcava-se muito dos seus antecessores. E dizia-o com clareza, clarificando também que fora D. Fernando I, o 2.º duque, aquele que maior volume de bens adquirira para a Casa: “se o Duque meu avo fizera em morgado a fazenda que elle tinha comprado tivera eu pouco trabalho de aver o restante”<sup>16</sup>.

D. Jaime deixava assim uma situação muito clara: a responsabilidade do governo da Casa (que na definição da época incluía a sua família) competiria a D. Teodósio. E a tarefa seria ampla. No que tocou aos irmãos demoraria quase vinte anos a resolver.



## D. TEODÓSIO E O GOVERNO DA FAMÍLIA

Sobre a educação dos irmãos, pouco se sabe relativamente a D. Jaime e a D. Constantino. Quanto a D. Fulgêncio e a D. Teotónio o destino pensado foi a carreira eclesiástica. Por isso foram enviados, o primeiro talvez por volta de 1539<sup>17</sup> e o segundo em 1542, para o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, com 11 e 12 anos. Por lá permaneceram até 1549.

A correspondência regular que D. Teodósio I trocou com o prior, complementada com informações enviadas pela criadagem dos jovens ou colhidas nas visitas de moços da es-tribeira e de capelães do duque a Coimbra, mantiveram o duque a par das vicissitudes do percurso escolar dos irmãos. O desejo expressado múltiplas vezes por D. Teodósio era de que ficassem junto dos crúzios até serem mestres em Artes. Os irmãos nem sempre cumpriam as suas obrigações, pelo que D. Teodósio pedia ao prior disciplina e rigor: “vos querja pedir que fizeseis que he que os castigueis e asouteis como o podereis fazer ao mais pequeno frade dese convento, por que me dise frei António que dom Fullgençio nam hera bom estudante”<sup>18</sup>. É que se enfadavam de estar encerrados e parece que buscariam compli-cidade maternal para atropelar a rigidez imposta pelo irmão mais velho<sup>19</sup>. Por outro lado, D. Teotónio revelava uma atracção pela Companhia de Jesus que desgostava o irmão, que a considerava no mínimo demasiado precoce<sup>20</sup>.

O acompanhamento próximo deste quotidiano académico não distraía, porém, D. Teo-dósio de outras oportunidades para assegurar o futuro destes dois irmãos. Nem dos de-mais. Junto do rei, nomeadamente. Em 21 de Novembro de 1547 lembrava D. João III desse fardo, lamentava que os pedidos feitos para D. Constantino não tivessem sido ouvidos e pedia para D. Fulgêncio uma pensão ou um mosteiro na vagante que ficara por morte do Cardeal D. Afonso<sup>21</sup>. No entanto, esta queixa não se compreende bem, já que o monarca em 15 de Julho de 1545 outorgara a D. Constantino a mercê de 300 000 réis anuais da qual este teve cartas de assentamento e ainda de dispensa de pagamento de direitos de chancelaria cerca de um ano depois<sup>22</sup>.

Já as irmãs mais novas tiveram o seu futuro definido logo após a morte de D. Jaime. D. Maria e D. Vicência professaram no Mosteiro das Chagas em Vila Viçosa, da Ordem das Clarissas, que a duquesa viúva fundara, talvez em 1534, talvez em 1535<sup>23</sup>. Terão entrado em simultâneo por volta de 1539, como sugere Caetano de Sousa<sup>24</sup>. Não se sabe o valor dos dotes pagos ao mosteiro, mas seria certamente muito inferior ao montante necessário para a concertação de um casamento possível para descendentes da Casa de Bragança.

Mas sem dúvida a questão mais complicada que D. Teodósio teve de enfrentar foi o concerto do casamento de sua irmã D. Isabel. Em 1533 explicitava que “nenhuua cargua me ficou mayor que ha que tenho de casar a Senhora Dona Ysabel”<sup>25</sup>. Com efeito, herdara uma

**17**] Em Novembro de 1547, D. Teodósio dizia que D. Fulgêncio estava em Coimbra há já nove anos. ANTT, Corpo Cronológico, P. 1.º, mço. 79, doc. 126.

**18**] BNP, mss. 250, N.º 42, Carta do duque de Bragança ao Prior do Mosteiro de Santa Cruz de 11 de Fevereiro de 1545.

**19**] BNP, mss. 250, N.º 42, Carta do duque de Bragança ao prior do Mosteiro de Santa Cruz de 22 de Agosto de 1549.

**20**] BNP, mss. 250, N.º 42, Carta do duque de Bragança ao prior do Mosteiro de Santa Cruz de 16 de Junho de 1549.

**21**] ANTT, Corpo Cronológico, P. 1.º, mço. 79, doc. 126.

**22**] ANTT, Corpo Cronológico, P. 1.º, mço. 76, doc. 75; ANTT, Chancelaria de D. João III, Doações, livro 15, fl. 8v e livro 29, fl. 6v, ambas de 17 de Dezembro de 1546.

**23**] João Luís Inglês Fontes, Joaquim Bastos Serra, Maria Filomena Andrade, *Inventário das fundos monástico-conventuais da Biblioteca Pública de Évora*, Lisboa, Edições Colibri-CIDEHUS/UE, 2010, p. 157.

**24**] HGCRP, t. V, p. 343. A intenção seria anterior como se depreende pelo facto de em 1534 D. Vicência, apesar da sua pouca idade, ter feito uma escritura de doação a sua mãe de um juro de 80 000 réis que comprara com a sua legítima, Provas, t. IV, 1.º p., p. 114.

**25**] BNE, Mss. 638, n.º 50, fl. 123 (original) e BNE, RES/177/13 (cópia). Carta do duque de Bragança ao duque de Frías de 6 de Maio de 1533.

**26**] Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, 2.<sup>a</sup> ed., pref. de M. Rodrigues Lapa, vol. II, Lisboa, Liv. Sá da Costa. Ed<sup>a</sup>, 1954, p. 117.

**27**] BNE, Mss. 638, n.º 50, fl. 123 (original) e BNE, RES/17//13 (cópia). Carta do duque de Bragança ao duque de Frias de 6 de Maio de 1533.

**28**] “no poso perder a pena que trouxe de sua alteza ter em tam pouquo o que eu dava a minha irma, e ter em tanto o que eu pedia”, s/d, in J.D.M. Ford e L.G. Moffatt, *Letters of the court of John III king of Portugal*, Cambridge, Harvard University Press, 1933, n.º 148, p. 145.

**29**] Carta do duque ao conde da Castanheira de 13 de Agosto de 1536, *Letters of the Court of John III...*, n.º 149, p. 146.

**30**] *Provas*, t. II, pp. 599 ss., 31 de Agosto de 1536.

**31**] Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III...*, p. 117; D. Francisco Manuel de Melo, *D. Teodósio...*, pp. 129–131.

**32**] O. Francisco Manuel de Melo, *D. Teodósio...*, p. 129.

**33**] *Provas*, t. II, pp. 602–603; Fernando Palha, *O Casamento do Infante D. Duarte...*, p. 54.

**34**] BNP, cód. 1544, BNP, cód. 484, Arquivo da Universidade de Coimbra, Coleção Martinho da Fonseca, DVI, Secção 3<sup>a</sup>, E 1, T 3, n.º 15; HGCRP, t. VI, pp. 10 e ss..

negociação difícil entre o monarca e a Casa de Bragança que se encetara em 1530<sup>26</sup>. A ideia da união a D. Duarte, um dos filhos mais novos do rei D. Manuel, partira de D. João III tendo como medianeiro o conde de Castanheira. A dificuldade surgira no acerto do montante do dote. A primeira proposta de D. Jaime – 60 000 cruzados – terá desagradado ao monarca, mas a rejeição régia agravou o duque que sentiu que a decisão não visava o acrescentamento da sua honra, mas sim o serviço direto da Coroa. A evolução é conhecida. O processo interrompeu-se com as demoras do soberano, reatando D. Teodósio outras possibilidades em Castela. O conde de Benavente era uma das hipóteses que seu pai ponderara e que ele retomou na carta que em Maio de 1533 escreveu ao duque de Frias, onde o inquiria sobre o dote e sobre a disponibilidade desse senhor. Pedia discipção, talvez porque adivinhasse a contrariedade do soberano no assunto. E este, de facto, não lhe concedeu o necessário consentimento<sup>27</sup>. Em 1536 o concerto com o infante estava recolocado, mas o desentendimento sobre o dote mantinha-se<sup>28</sup>.

Em 13 de Agosto, porém, o negócio estava já resolvido com a assinatura do contrato pendente apenas de umas provisões que o rei prometera passar ao duque<sup>29</sup>. A 21 desse mesmo mês o duque apresentou o contrato que o rei confirmou dez dias depois<sup>30</sup>. O acordo alcançado satisfazia mais as expectativas do rei do que os interesses da Casa de Bragança, como atestaram depois numerosos autores<sup>31</sup>. Francisco Manuel de Melo discutiu até a legitimidade jurídica de tal doação<sup>32</sup>. A Casa largava o ducado de Guimarães (vila, castelo e jurisdições) e um conto de réis de renda nele assentado, bens vários (Paço de Guimarães, mais jóias e prataria) avaliados em 10 000 cruzados e ainda um conto de réis de juro por ano a ser pago pela fazenda da Casa. Excluindo o ducado que não sei avaliar financeiramente, o dote acordado correspondia a um montante total de 36 contos de réis e isentava D. Teodósio de lhe pagar as legítimas materna e paterna<sup>33</sup>. O casamento teve lugar em 1536. A contrapartida imediata que a Casa de Bragança dele retirou foram as soberbas festas, realizadas em 1537 em Vila Viçosa com a pompa e a circunstância que as numerosas descrições do evento legaram para a posteridade<sup>34</sup>.

Mas faltava ainda dar estado a D. Joana e a D. Eugénia. No quadro das exigências de homogamia que pautavam então as alianças matrimoniais as soluções possíveis não eram muitas e esse facto contribuiu bastante para explicar os contornos das negociações que D. Teodósio encetou. Os arranjos matrimoniais para D. Eugénia fizeram-se na casa dos condes de Tentúgal / marqueses de Ferreira, os mais queridos parentes dos Braganças, na pessoa de D. Francisco de Melo, o seu futuro 2.º conde e 2.º marquês. Foram também mais rápidos do que os da irmã mais velha e, assim, o contrato de casamento foi assinado em 14 Agosto de 1549. Comparativamente com o que era prática na Casa,

35 ] HGCRP, vol. X, pp. 104 ss.

36 ] Carta do duque a D. João III de 24 de Março de 1546, ANTT, *Corpo Cronológico*, mço. 77, doc. 103.

37 ] ANTT, *Colecção de São Vicente*, t. 5, fls. 125-128.

38 ] *Provas*, t. IV, P. 1ª, pp. 148-167. Embora a data transcrita seja a de 13 de Fevereiro de 1550, a procuração do duque e da duquesa D. Joana é de 30 de Dezembro de 1550. Haverá erro na transcrição e o contrato será de 1551?

39 ] *Provas*, t. IV, P. 1ª, p. 157 e carta de mercê da Imperatriz de 3 de Outubro de 1537, BNP, cód. 70 fl. 186.

40 ] AHCB, mss. 1, fls. 206-209 e HGCRP, t. VI, pp. 22-23. Instituição de morgado de 23 de Setembro de 1540, com confirmação régia de 8 de Novembro de 1540, *Provas*, t. IV, p. 1ª, pp. 175-77. Ficou conhecido como "morgado novo".

o dote de 10 000 cruzados (quatro contos de réis) foi modesto e, para mais, incluía a legítima paterna<sup>35</sup>. Terá sido, de resto, pago pela mãe da noiva. A explicação para este baixo valor estará no facto de a casa de Tentúgal/Ferreira ser um ramo segundo na linhagem dos Braganças e, portanto, um pouco abaixo deles na hierarquia do grupo, devido ao facto de as partilhas que D. Francisco de Melo disputava com o sobrinho D. Álvaro não estarem ainda terminadas. Além disso, D. Eugénia era uma filha segunda, já tinha vinte e muitos anos e impunha-se dar-lhe estado.

A preocupação com o casamento de D. Joana era todavia anterior. Vinha mesmo de antes de 1546. Como o próprio duque explicou nessa altura, a intenção era de a consorciar em Castela e pensara que os 40 000 cruzados (16 contos de réis) que lhe dava, com a sua legítima e algum pouco mais, chegariam. Surgira a hipótese do marquês de Cuellar, filho do duque de Albuquerque, mas as exigências que esse senhor levantava eram maiores do que a proposta de D. Teodósio I, o que levara o duque a solicitar o apoio do rei. O negócio urgia porque D. Joana já tinha "vinte cinco anos e em toda Espanha não há coisa que lhe possa armar se não esta"<sup>36</sup>. A comparticipação nos custos seria uma hipótese "parece que não poderá haver efeito sem a ajuda de vossa Alteza porque eu é impossível dar-lhe mais e o que lhe tenho prometido com grande dificuldade o poderei pagar". Outra seria a influência do monarca. Se relativamente à primeira D. João III parece ter ficado insensível, quanto à segunda foi activo: mobilizou o príncipe D. João e um emissário (Estêvão Gago) para insistirem junto do duque de Albuquerque para aceitar uma proposta mais razoável<sup>37</sup>. Como este se manteve irredutível, o assunto não foi avante. A situação acabou por se solucionar quatro anos depois na pessoa de D. Bernardino de Cardenas, 3º marquês de Elche e sucessor do 2º duque de Maqueda. Na altura do concerto era vice-rei de Navarra, pelo que o duque de Bragança enviou um representante seu a Olite, localidade situada nesse reino, para negociar o contrato de casamento. Assinado em 13 de Fevereiro de 1550, definia um valor de dote elevado e bastante superior ao que o duque de Bragança previra. Esta cêdência faz adivinhar a urgência de que o assunto então se revestia. Tinham passado entretanto cinco anos e D. Joana contava já quase 30 anos. O contrato onerou os Braganças em 65 000 (26 contos de réis)<sup>38</sup>, mas o duque conseguiu minorar o encargo à fazenda da Casa, já que 4 contos foram mercê do monarca e outros 2 contos dados pela duquesa mãe da noiva, à conta da verba que em 1537 a imperatriz lhe doara para o casamento de uma sua filha<sup>39</sup>. A acrescentar a este peso o tempo fixado para os pagamentos foi curto. Boa parte no primeiro ano após a consumação do casamento, cerca de um sexto até quatro anos depois. E, para segurança de tão elevados encargos, o duque de Bragança teve que apresentar fiadores em Valladolid ou em Medina del Campo. O noivo ficou obrigado a entregar-lhe 6000 cruza-

41] Carta do duque ao conde da Castanheira de 16 de Janeiro de 1538. *Letters of the Court of John III...*, n.º 155, p. 149.

42] ANTT, *Colecção de São Vicente*, livro 1, fls. 89v-96.

dos de renda ao longo de toda a sua vida, quer tivessem ou não filhos, garantindo-os com a hipoteca e terras que tinha no reino de Granada.

Mesmo admitindo que os dotes estavam a sofrer um processo de inflação e que esta verba incluía a legítima de D. Joana, importa sublinhar que o montante deste dote ultrapassou aquele que D. Jaime propusera a D. João III para o casamento de sua filha D. Isabel com o infante D. Duarte. Dada a desproporção entre a qualidade social dos cônjuges, percebe-se melhor quão difícil terá sido a decisão de acordar tão dispendioso investimento matrimonial.

Mas governar a família implicava mais do que zelar pelo futuro dos irmãos. Implicava também gerir o conjunto dos bens e pessoas que compunham o senhorio do ducado de Bragança, como bem testemunham as últimas vontades de D. Jaime. O que pressupunha efectivar a constituição do morgado como D. Jaime dispusera em testamento e que permitiria a transmissão concentrada dos bens patrimoniais na sua própria linha de sucessão. Assim, conseguido o acordo com a duquesa D. Joana tal como D. Jaime estipulara no testamento, em 23 de Setembro de 1540, D. Teodósio instituiu um morgado, acrescentando o que já existia<sup>40</sup>. Compunha-se de todos os bens patrimoniais que tinha na vila de Chaves e na cidade de Bragança; os casais de Barroso; a quinta da Correlhã, junto de Ponte de Lima; os bens que tinha em Barcelos e em Alter do Chão; as herdades em Portel; os juros que seu pai comprara com o dote de sua mãe (D. Leonor de Mendonça); uma torre na vila de Ourém; uma quinta em Sacavém; duas vendas, uma em Évoramonte e outra em Arraiolos; um engenho de armas no termo de Vila Viçosa; todos os foros e rendas que se acharem; uma tapada, no termo de Vila Viçosa e ainda as benfeitorias das casas de Vila Viçosa e de Évora (serão os paços).

O argumento invocado mais tarde por D. Teodósio I para justificar a instituição do vínculo nesse momento referia a necessidade de salvaguardar os descendentes da Casa, já que reconhecia que os tinha prejudicado bastante com as doações feitas à irmã D. Isabel. Não mencionava a relevância de excluir esses bens das cláusulas do seu próprio contrato de casamento, mas terá sido matéria que foi também equacionada em 1540 e que talvez explique o arrastamento dos seu arranjos matrimoniais.

Com efeito, havia que cuidar da reprodução biológica da Casa através da sua própria linha. O assunto terá sido ponderado logo após o casamento da irmã D. Isabel já que, como ele próprio dizia ao conde de Castanheira: “Bem vedes, senhor, que a idade que tenho era mais para ter hu par de filhos para andar em requerimentos de licenças de cousa tam justa”<sup>41</sup>. As licenças referidas seriam as dispensas de parentesco pedidas para Roma<sup>42</sup>, pois a noiva em vista, D. Isabel de Lencastre, era sua prima coirmã, por ser filha de seu tio paterno,



D. Dinis e de D. Beatriz, herdeira da casa de Lemos<sup>43</sup>. Casou em Lisboa, em 1642, no Palácio dos Estaus. A escolha terá nascido do monarca e parece não ter sido muito do agrado de D. Teodósio. D. Isabel tinha já alguma idade e, apesar das grandes qualidades de carácter, não devia grande coisa à beleza. No entanto, e tal como outros seus irmãos, tinha sido criada na corte pela rainha D. Catarina, ao ter ficado órfã de pai (1516) e de mãe D. Beatriz ter voltado a casar com D. Álvaro Osório. Os monarcas terão assim dado seguimento à disposição testamentária de D. Dinis e será este contexto que justifica a obrigação que os reis sentiram de lhe dar estado. Assim, a igualdade de nascimento com D. Teodósio I a par da necessidade de resolver a situação matrimonial deste constituem as únicas boas explicações para a escolha de D. Isabel. Do ponto de vista financeiro não há notícia de que D. Dinis tivesse deixado uma legítima significativa aos filhos, até porque a prole era numerosa (nove filhos) e os seus réditos eram essencialmente compostos por juros concedidos pelos monarcas<sup>44</sup>. Esta situação explicará o motivo pelo qual o dote foi pago por D. João III, nele se incluindo as vilas de Monforte, Melgaço, Castelo Labreiro, Piconha, Vila Franca e Nogueira, com castelos, direitos padroais e jurisdições de juro e herdade, fora da Lei Mental, mais 16 contos de réis<sup>45</sup>.

## OS ENCARGOS FAMILIARES: ALGUMAS HIPÓTESES PARA CONCLUIR

Os encargos familiares herdados por D. Teodósio I foram pesados e resolvidos ao longo das duas primeiras décadas de

governação do seu ducado. Como se viu, dar estado condigno a nove irmãos representava custos financeiros. Como é conhecido, uma das estratégias que as casas senhoriais utilizavam para minorar estas despesas, sobretudo quando os descendentes eram numerosos, era o encaminhamento de parte deles para carreiras eclesiásticas<sup>46</sup>. Foi a prática seguida por D. Teodósio I para quatro dos seus irmãos. Mesmo assim, os três investimentos em dotes matrimoniais sobrecarregaram muitíssimo a fazenda da Casa, totalizando a importante soma de 66 contos de réis. Que fragilizaram claramente o orçamento da Casa, tanto mais que o dote recebido por D. Teodósio através do seu primeiro casamento não alcançaria um terço dessa verba.

No que respeita ao impacto sobre as redes de relação e de parentela dos Braganças estes casamentos não parece terem produzido consequências substantivas em vida de D. Teodósio I. É verdade que criaram novos laços de parentesco em Castela e que reforçaram a proximidade com a Casa Real de Portugal e com a casa dos condes de Tentúgal/Ferreira e nesse sentido terão contribuído para fortalecer a autoridade e a reputação da Casa de Bragança entre a aristocracia ibérica. Em todo o caso e mesmo no que respeita ao ambiente português D. Teodósio encontrava-se numa situação de partida muito diversa da do seu pai. Recorde-se que este fora em tempos jurado herdeiro do trono e viveu toda a sua vida como o titular da mais importante casa senhorial portuguesa. Ora, D. Teodósio viveu num tempo em que a sua autoridade na corte e entre a nobreza concorria directamente com a dos infantes filhos do rei D. Manuel. Pese embora a morte ter ceifado alguns deles de forma precoce<sup>47</sup>, os infantes D. Luís e D. Henrique sobreviveram à conjuntura aqui analisada e é conhecido o peso político que ambos tiveram na corte portuguesa. E talvez seja este o contexto específico que explica os contornos das negociações que D. Teodósio I realizou para dar estado aos seus irmãos.

43 ] HGCRP, t.IX, pp. 23 e ss.

44 ] Provas, t.V, pp. 69-81

45 ] Provas, t.IV, P. 1º, p. 182

46 ] James Boone, "Parental Investment and Elite Family in Preindustrial States..."

47 ] D. Fernando em 1534, D. Duarte e D. Afonso em 1540.

